

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, inscrito no CNPJ nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada pela **Portaria nº 389/2013**, vem a público para conhecimento dos interessados, que realizará **Credenciamento de Instituições Médico-hospitalares e laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, para a **prestação de serviços de procedimentos e consultas Especializados e exames: de bioquímica, hematológicos e imuno hematológicos, sorológicos e imunológicos, uroanálise e parasitologia, hormônios, de biologia molecular**, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, com sede na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe, Telefone/FAX: (84) 3417-3630, ou por e-mail licitacaosms@hotmail.com, desde que o interessado preencha as condições de habilitação.

Período e Horário de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: de 11 a 24 de março de 2014, das 07:00 às 13:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de Caicó/ RN));

Local e Data de Abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, com sede na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe, no dia 25 de março de 2014, às 09:00 horas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **credenciamento de Instituições Médico-hospitalares e laboratoriais bem como de Profissionais de Saúde Autônomos**, que executem seus procedimentos (consultas e/ou exames) no âmbito dos seguintes municípios: Caicó/ RN (preferencialmente), Currais Novos/ RN, Mossoró/ RN e Natal/ RN, com a finalidade de conferir à Administração Pública Municipal a comprovação de que a instituição ou o profissional liberal possui as condições necessárias, para o credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a **prestação de serviços de procedimentos e consultas especializados e exames: de bioquímica, hematológicos e imuno hematológicos, sorológicos e imunológicos, uroanálise e parasitologia, hormônios, de biologia molecular**, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/93.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Caicó/ RN para o exercício financeiro de 2014, e assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1022.2105 - MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 120

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.301.0015.1029.2028 - FUS

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 100

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços pelas Instituições Médico-hospitalares e laboratoriais, bem como Profissionais de Saúde Autônomos com distribuição dos Procedimentos Especializados, quantidade estimada/mês, preço tabela SUS, complementação da tabela SUS.

ANEXO III - modelo de requerimento para credenciamento com instituições médico-hospitalares e laboratoriais / profissionais de saúde autônomos

ANEXO IV - modelo de declaração de fatos impeditivos

ANEXO V – modelo de declaração do trabalho do menor

ANEXO VI – modelo da proposta de prestação de serviços

ANEXO VII – minuta do termo de credenciamento

ANEXO VIII – modelo de declaração de que não possui em seus quadros servidor municipal.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas e valores estabelecidos no ANEXO II.

5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Os preços são irrevogáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as **Instituições Médico-hospitalares e Laboratoriais, bem como os Profissionais de Saúde Autônomos**, que executem seus procedimentos (consultas e/ou exames) no âmbito dos seguintes municípios: Caicó/ RN (preferencialmente), Currais Novos/ RN, Mossoró/ RN e Natal/ RN, que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica operacional, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2. Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

6.3. Não poderão participar:

6.3.1. empresas e ou associações reunidas em consórcio;

6.3.2. empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

6.3.3. pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Município de Caicó/ RN ou com a Administração Pública;

6.3.4. pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

6.3.5. pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.3.6. empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

6.3.7. pessoas físicas ou jurídicas que tenham em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação proprietários ou diretores, servidores do Município de Caicó/ RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

6.4. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.5. A instituição interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

6.5.1. Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao Município de Caicó/ RN, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

6.6. Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Instituições Médico-hospitalares e Laboratoriais

7.1.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:

- a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;
- b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO VI utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO II. Deverão ser relacionados de forma discriminada todos os serviços que a proponente deseja prestar ao Município de Caicó/ RN, além de suas quantidades máximas, bem como o corpo clínico que atuará nesses serviços.

7.1.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Declaração de que a empresa se encontra desimpedida de participar da Licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para a habilitação (ANEXO IV);
- g) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO V); e

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

i) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação servidor do Município de Caicó/ RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93 (ANEXO VIII).

7.1.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a Certidão Conjunta de débitos com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;
- h) As Instituições declaradas como de Utilidade Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal deverão apresentar as cópias autenticadas dos seus certificados e do extrato desse registro no respectivo Diário Oficial; e
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.1.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Alvará de Funcionamento e Localização, relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- b) Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa.

7.1.5. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.2. Profissionais de Saúde Autônomos

7.2.1. Documentação a ser confeccionada pelo (a) proponente:

- a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;
- b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO VI, utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO II. Deverão ser relacionados de forma discriminada todos os serviços que a proponente deseja prestar ao Município de Caicó/ RN, além de suas quantidades máximas, bem como o corpo clínico que atuará nesses serviços;
- c) Currículo;

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

- d) Carteira de Identidade e CPF;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, juntamente com o comprovante de regularidade;
- f) Comprovação de Especialização, conforme o caso;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Receita Federal) acompanhada da Certidão da Dívida Ativa da União;
- j) Alvará de Localização, expedido em nome do Profissional de Saúde Autônomo; e
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.3. No caso da entidade ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.

7.4. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

7.5. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.7. Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Permanente de Licitação**, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.8. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.9. A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

7.10. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Município de Caicó/ RN

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS/ PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO [NOME] - [CNPJ/CPF]

7.11. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.12. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias** para regularizar as pendências. Caso a instituição não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

9. DOS RECURSOS

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo Município de Caicó/RN, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no Município de Caicó/ RN, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2. O Município de Caicó/RN poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

10.3. O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexos VII) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

10.4. O Município de Caicó / RN não se obriga a credenciar todas as especialidades e serviços ofertados pelo proponente.

10.5. O Município de Caicó/ RN reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO.

10.6. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo será de 12 (DOZE) MESES, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

11.1.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Fazer declaração falsa;

11.1.7. Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

11.1.8. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

11.2. O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caicó/ RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caicó/ RN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Caicó/ RN e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

12.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

12.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei n° 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
 - f.1) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
 - f.2) O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Caicó/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Caicó/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei n° 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

12.4. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12.5. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

12.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Caicó/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal < <http://www.caico.rn.gov.br>>.

13.2. Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS.

13.3. Conforme aceitação dos Usuários do Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/ RN, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual, Comarca de Caicó/ RN.

Caicó/RN, 10 de março de 2014.

Raquel Pereira Gurgel Silva de Oliveira
Presidente da CPL/SM

ANEXO I
**PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES MÉDICO-
HOSPITALARES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS
ESPECIALIZADOS E EXAMES: DE BIOQUÍMICA, HEMATOLÓGICOS E
IMUNOHEMATOLÓGICOS, SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS, UROANÁLISE
E PARASITOLOGIA, HORMÔNIOS, DE BIOLOGIA MOLECULAR**

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Médico-hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos, que executem seus procedimentos (consultas e/ou exames) no âmbito dos seguintes municípios: Caicó/ RN (preferencialmente), Currais Novos/RN, Mossoró/RN e Natal/RN, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que a instituição ou o profissional liberal possui as condições necessárias, para o credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a **prestação de serviços de procedimentos e consultas Especializados e exames: de bioquímica, hematológicos e imunohematológicos, sorológicos e imunológicos, uroanálise e parasitologia, hormônios, de biologia molecular.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Caicó/ RN e região do Seridó dispõem de aproximadamente 15.000 (Quinze mil) usuários que carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde.

2.2. São procedimentos necessários na prática clínica como métodos auxiliares para o diagnóstico das patologias que aliado a uma demanda aumentada, em virtude do grande número de usuários do SUS geram a necessidade de contratação de pessoas jurídicas e físicas, legal e regularmente habilitadas, para a prestação dos diversos serviços de saúde, suprimindo a demanda reprimida.

2.3. Neste sentido, a formalização de credenciamentos possibilita o atendimento das demandas existentes, tanto de especialidades não disponíveis no município quanto aquelas em que o número de profissionais do quadro efetivo não consegue fazer frente ao atendimento da demanda.

2.4. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia-a-dia, como os exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais.

2.5. O Credenciamento se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública.

2.6. Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas.

2.7. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8. Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e conseqüentemente a satisfação dos usuários do SUS que ingressam no Sistema Municipal de Saúde.

2.9. O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

3. DEMANDA DO ÓRGÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. Conforme acima especificado, o Município de Caicó/ RN dispõe de aproximadamente 15.000 (quinze mil) usuários do Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN, o qual abrange, além deste, os 24 (vinte e quatro) municípios do Seridó englobados pela regulação regional, os quais estabelecem anualmente pactuação com este município pólo, que carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde, notadamente na medicina e nos meios auxiliares de diagnósticos e de tratamento.

3.2. O custo estimado mensal das despesas com o Credenciamento e o valor global anual estão previstos no Anexo II.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de Caicó/ RN para o exercício financeiro de 2014, e assim alocadas as referidas despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1022.2105 - MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 120

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.301.0015.1029.2028 - FUS

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 100

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE);

b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);

c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

d) Permitir ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

- f) Prestar ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- h) Comunicar ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- i) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- j) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Caicó/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- k) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- m) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE);
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Caicó/RN**;
- o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- r) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Caicó/RN**.

5.2. São obrigações e responsabilidades do Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE):

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- d) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Em razão da diversidade de profissionais liberais (pessoa física) e de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minutas em anexo e que são partes integrantes deste Edital.

6.2. A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pelo **Município de Caicó/ RN** mediante Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pelo SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS.

6.3. Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pelo SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.

6.4. A Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal habilitado no **Município de Caicó/ RN**, **ressalvados os casos de consultas por atendimento elencados no Anexo II.**

6.5. Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento

6.5.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC do usuário a ser atendido, salvos os casos de urgência e emergência.

6.5.2. O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN** todos os recursos necessários ao atendimento nas especialidades e serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

6.5.3. Em casos de urgência e emergência em que o usuário não apresente a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC ao prestador do serviço (CREDENCIADO), o Município de Caicó/ RN (CREDENCIANTE) responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto comunique o fato ao **Município de Caicó/ RN**, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência ocorrer na cidade de Caicó/ RN e, em 48 (quarenta e oito) horas nas demais localidades.

6.5.4. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para o **Município de Caicó/ RN** (CREDENCIANTE).

6.5.5. O prestador do serviço (CREDENCIADO) no ato do atendimento solicitará ao usuário do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN** à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC, exceto casos de urgência e emergência. As Fichas de Referências – SUS – RN ou encaminhamentos para exames e procedimentos deverão ser assinados e carimbados pelos respectivos médicos solicitantes.

6.5.6. Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

7. CONSULTAS

7.1. Consulta Médica – Prazo de Validade – Reconsulta

7.1.1. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo).

7.1.2. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser executados e apreciados no prazo de 30 dias, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta, fixando-se o prazo máximo para retorno em 60 (sessenta) dias, para as consultas elencadas no Anexo II. Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico e a Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC dará direito ao usuário à consulta e, caso necessário, o retorno para melhor acompanhamento do resultado do atendimento, no prazo já citado, sem emissão de nova guia.

7.1.3. Se porventura, o retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.

7.1.4. Nos casos de tratamento prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão ser cobradas.

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

8.0. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8.1. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência não terão acréscimo no valor determinado na Tabela de valores.

9.0 DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN preferencialmente pelo setor de Auditoria da SMS/Caicó.**

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/ RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

10. AUDITORIA DE PROCEDIMENTOS

10.1. Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização, no atendimento, de Órteses, Próteses e os Materiais Especiais (OPME), quando for o caso, necessitarão ser previamente autorizados pelo Serviço de Auditoria da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN.**

10.2. O prestador do serviço (CREDENCIADO) deverá confeccionar orçamentos, na forma individualizada para cada paciente ou padronizada para qualquer paciente, neste caso para os procedimentos cirúrgicos mais rotineiros.

10.3. Os orçamentos individualizados serão encaminhados ao Serviço de Auditoria da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**, por intermédio do usuário ou responsável, para procedimentos eletivos, salvo nos casos de internação, urgência ou emergência, quando o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá remeter diretamente ao **Município de Caicó/ RN (CREDENCIANTE)** por meio de FAX ou meio de comunicação eletrônica. Quando houver necessidade de prorrogação de internação deverá ser encaminhado relatório médico, por meio de FAX ou comunicação eletrônica, para autorização prévia do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN.**

10.4. Todos os orçamentos devem conter nome do paciente, o procedimento cirúrgico a ser realizado, descrição detalhada da OPME solicitada, bem como o período de vigência.

10.5. As solicitações de Órteses, Próteses e os Materiais Especiais (OPME) para realização de procedimentos eletivos deverão ser encaminhados para o **Município de Caicó/ RN (CREDENCIANTE)**, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores a data prevista para realização do procedimento, salvo em casos de urgência e emergência.

10.6. O Serviço de Auditoria verificará a disponibilidade do material com fornecedores próprios do **Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE)** e, em caso positivo, o material será adquirido e encaminhado às instalações do prestador do serviço (CREDENCIADO). Caso o **Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE)** não disponha de fornecedor próprio, o prestador do serviço (CREDENCIADO) deverá apresentar à **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN** 03 (três) orçamentos de fornecedores do prestador do serviço (CREDENCIADO), que serão submetidos à autorização prévia do Serviço de Auditoria da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/ RN.**

10.7. Os orçamentos serão autorizados pelo Serviço de Auditoria da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN** em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará **até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente ao **Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.

11.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da SMS/Caicó** para as providências necessárias à realização do pagamento.

11.3. Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.

11.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

11.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.

11.6. O **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço ao Setor Financeiro da SMS/Caicó.

11.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

11.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

11.6. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

12. LOCAL DA EXECUÇÃO

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

12.1. Os serviços serão prestados aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó** nas instalações do prestador de serviço (CREDENCIADO), em localização a ser especificada na proposta de credenciamento.

12.2. Os serviços também poderão ser prestados no Centro Clínico Gerson Alves Feitosa, estabelecimento de saúde deste município localizado na Rua Manoel Elpídio, s/n, Penedo, Caicó/RN, a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

12.3. Para os serviços terapêuticos (Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional), os de tratamento continuado no leito (como hemodiálise no leito) e as visitas médicas a baixados, o prestador de serviço (CREDENCIADO) poderá, excepcionalmente, prestar seus serviços nas dependências da Rede Pública de Saúde, desde que o Termo de Credenciamento firmado assim preveja.

ANEXO II - Tabela com descrição e valores para prestação de serviços pelas Instituições Médico-hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos com distribuição dos Procedimentos Especializados, quantidade estimada/mês, preço tabela SUS, complementação da tabela SUS.

ITEM	ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO	QUANT MÊS	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO TAB. SUS R\$	VALOR UNITÁRIO COMPL. R\$
01	AASI TIPO A - PROG. SAÚDE AUDITIVA	20	240	525,00	-
02	AASI TIPO B - PROG. SAÚDE AUDITIVA	03	36	700,00	-
03	AASI TIPO C - PROG. SAÚDE AUDITIVA	02	24	1.100,00	-

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

04	AUDIOMETRIA – PROG. SAÚDE AUDITIVA	200	2400	42,00	-
05	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE – PROG. SAÚDE AUDITIVA	200	2400	40,26	-
06	AVALIAÇÃO URODINÂMICA	02	24	7,62	392,38
07	BIOPSIA DE FARINGE	05	60	19,06	50,94
08	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	05	60	25,83	74,17
09	BIOPSIA DE TECIDOS MOLES DA BOCA	05	60	21,56	58,44
10	BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREOIDE (GUIADO POR USG)	05	60	23,73	121,27
11	BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREOIDE (MÃO LIVRE)	05	60	23,73	76,27
12	BIOPSIA DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	05	60	14,10	65,90
13	BIOPSIA DE VAGINA	05	60	18,33	56,67
14	BIOPSIA DE VULVA	05	60	18,33	56,67
15	BIOPSIA DO COLO UTERINO	10	120	18,33	56,67
16	BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA	10	120	35,00	75,00
17	BIÓPSIAS PROSTÁTICAS	40	480	92,38	207,62
18	BRONCOSCOPIA	20	240	36,02	463,98
19	CISTOLITOTOMIA	01	12	549,72	550,28
20	CISTOSCOPIA	02	24	18,00	261,00
21	CLISTER OPACO C DUPLO CONTRASTE	05	60	47,76	50,00
22	COLANGIOPANCREATOLOGRAFIA ENDOSCÓPICA RETRÓGRADA (CPRE)	02	24	90,68	4.409,32
23	COLONOSCOPIA	40	480	112,66	237,34
24	COLPOSCOPIA	100	1200	3,38	21,62
25	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	50	600	6,30	-
26	CONSULTA EM CABEÇA E PESCOÇO	120	1440	10,00	43,50
27	CONSULTA EM CARDIOLOGIA POR ATENDIMENTO	200	2400	10,00	43,50
28	CONSULTA EM DERMATOLOGIA POR ATENDIMENTO	200	2400	10,00	43,50
29	CONSULTA EM GINECOLOGIA POR	120	1440	10,00	43,50



Município de
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

	ATENDIMENTO				
30	CONSULTA EM MASTOLOGIA POR ATENDIMENTO	120	1440	10,00	43,50
31	CONSULTA EM ONCOLOGIA POR ATENDIMENTO	150	1800	10,00	-
32	CONSULTA EM PROCTOLOGIA POR ATENDIMENTO	40	480	10,00	43,50
33	CONSULTA EM UROLOGIA POR ATENDIMENTO	120	1440	10,00	43,50
34	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA COM RETORNO EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS	100	1200	10,00	110,00
35	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA E CIRURGIA GERAL POR ATENDIMENTO	300	3600	10,00	43,50
36	CONSULTA ESPECIALIZADA EM HEPATOLOGIA POR ATENDIMENTO	100	1200	10,00	43,50
37	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA COM RETORNO EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS	100	1200	10,00	110,00
38	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA COM RETORNO EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS	150	1800	10,00	110,00
39	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OTORRINO	300	3600	10,00	-
40	CONSULTA P/ DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA – PROG. SAÚDE AUDITIVA	200	2400	24,75	-
41	CONSULTAS EM ANGIOLOGIA COM RETORNO EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS	50	600	10,00	110,00
42	CONSULTAS EM NEFROLOGIA POR ATENDIMENTO	120	1440	10,00	43,50
43	CONSULTAS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	250	3000	10,00	43,50
44	CRIOCAUTERIZAÇÃO/ ELETROCOAGULAÇÃO DE COLO DE ÚTERO	10	120	11,26	43,74
45	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	40	480	32,40	-
46	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS (RE + RP)	05	60	65,55	-



PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

	– POR MARCADOR				
47	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	100	1200	39,94	20,06
48	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM DOPPLER COLORIDO	100	1200	39,94	1 20,06
49	ELETROCARDIOGRAMA	150	1800	5,15	-
50	ELETROCAUTERIZAÇÃO DE CONDILOMA	01	12	11,84	538,16
51	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	100	1200	25,00	85,00
52	ELETRONEURIOMIOGRAMA /ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	05	60	27,00	273,00
53	ELETRONEURIOMIOGRAMA /ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	05	60	27,00	473,00
54	ELETRONEURIOMIOGRAMA/ELET RONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	05	60	27,00	273,00
55	EMISSIONES OTOACÚSTICAS (TESTE DA ORELHINHA)	100	1200	13,51	-
56	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA	300	3600	48,16	131,84
57	ESTUDO DE EMISSIONES OTOACÚSTICAS	40	480	93,76	-
58	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE COLO UTERINO - BIOPSIA	100	1200	24,00	-
59	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE MAMA – BIOPSIA	100	1200	24,00	-
60	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	40	480	43,21	52,79
61	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	40	480	43,21	52,79
62	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLOUTERINO E MAMA) – PEÇA CIRÚRGICA	200	2400	24,00	-
63	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	500	6000	6,64	-
64	EXAME CITOPATOLOGICO DE	50	600	15,97	9,03



Município de
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

	MAMA				
65	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	40	480	10,65	-
66	EXCISÃO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	40	480	23,16	40,84
67	EXERESE DA ZONA DE TRANSFORMAÇÃO DO COLO UTERINO	05	60	45,24	74,76
68	EXERESE DE POLIPO DE UTERO	10	120	22,62	52,38
69	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBACEO/LIPOMA	10	120	12,46	72,54
70	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	10	120	36,97	68,03
71	IMITANCIOMETRIA/TIMPANOMETRIA - PROG. SAÚDE AUDITIVA	200	2400	46,00	-
72	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIA MALIGNA (HER – 2) – POR MARCADOR	05	60	92,00	-
73	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIA MALIGNA (KI – 67) – POR MARCADOR	05	60	92,00	-
74	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (PAINEL DIAGNÓSTICO) POR MARCADOR	05	60	92,00	-
75	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	10	120	11,84	-
76	LARINGOSCOPIA	150	1800	47,14	-
77	LOGOAUDIOMETRIA - PROG. SAÚDE AUDITIVA	150	1800	52,50	-
78	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	500	6000	45,00	-
79	MANOMETRIA ANORRETAL	05	60	-	300,00
80	MANOMETRIA ESOFÁGICA	05	60	-	300,00
81	MAPA	50	600	10,07	74,65
82	MEATOTOMIA SIMPLES	05	60	32,68	24,89
83	PHMETRIA	05	60	-	300,00
84	POLISSONOGRAFIA	02	24	170,00	180,00
85	POSTECTOMIA AMBULATORIAL	01	12	219,12	280,88
86	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (BERA) - PROG. SAÚDE AUDITIVA	40	480	93,76	-
87	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	01	12	1.001,71	398,29
88	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM	02	24	6,36	133,64



Município de
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

	BRONCODILATADOR (ESPIROMETRIA)				
89	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	05	60	33,24	93,35
90	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA (GUIADA POR USG)	05	60	33,24	146,76
91	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	05	60	68,43	182,57
92	RADIOGRAFIA ABDOMEN – AP/L/LOCALIZADA	20	240	7,17	7,17
93	RADIOGRAFIA ABDOMEN SIMPLES	20	240	6,91	6,91
94	RADIOGRAFIA ANTEBRAÇO	30	360	6,42	6,42
95	RADIOGRAFIA ART. COXO- FEMORAL	10	120	10,73	10,73
96	RADIOGRAFIA ART. ESCÁPULO UMERAL	30	360	7,40	7,40
97	RADIOGRAFIA ART. SACRO ILIACA	20	240	7,77	7,77
98	RADIOGRAFIA ART. TEMPORO MANDIBULAR BILATERAL	10	120	8,38	8,38
99	RADIOGRAFIA BACIA	02	24	7,77	7,77
100	RADIOGRAFIA BRAÇO	20	240	7,77	7,77
101	RADIOGRAFIA CALCÂNEO	50	600	6,50	6,50
102	RADIOGRAFIA CAVUM – LAT + HITZ	50	600	6,88	6,88
103	RADIOGRAFIA CLAVÍCULA	20	240	7,40	7,40
104	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL AP + L + TO + OBLIQ.	50	600	8,33	8,33
105	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL AP + LAT. + T ou FLEXÃO	40	480	8,19	8,19
106	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL FUNCL./DINAMICA	05	60	10,29	10,29
107	RADIOGRAFIA COLUNA TORÁCICA – AP. + LAT.	50	600	9,16	9,16
108	RADIOGRAFIA COLUNA VERTEBRAL	10	120	19,60	19,60
109	RADIOGRAFIA COSTELA POR HEMITORAX	20	240	8,37	8,37
110	RADIOGRAFIA COTOVELO	30	360	5,90	5,90
111	RADIOGRAFIA COXA	50	600	7,77	7,77
112	RADIOGRAFIA DA SELA TURSICA	05	60	7,20	7,20

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

113	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO PA + LATERAL	40	480	7,52	7,52
114	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	05	60	19,24	25,00
115	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	10	120	35,22	25,00
116	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO	05	60	47,59	50,00
117	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO P DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA	10	120	6,00	-
118	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE	10	120	8,38	8,38
119	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE	100	1200	7,32	7,32
120	RADIOGRAFIA DEDOS DA MÃO	20	240	5,62	5,62
121	RADIOGRAFIA ESCANOMETRIA	20	240	8,94	8,94
122	RADIOGRAFIA ESCÁPULA OU OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	40	480	7,98	7,98
123	RADIOGRAFIA JOELHO AP+ LATERAL	60	720	6,78	6,78
124	RADIOGRAFIA LOMBO SACRO	100	1200	10,96	10,96
125	RADIOGRAFIA LOMBO SACRO C/ OBLIQUO	05	60	14,90	14,90
126	RADIOGRAFIA MÃO OU QUIRODACTILOS	30	360	6,30	6,30
127	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	10	120	9,29	9,29
128	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	40	480	8,94	8,94
129	RADIOGRAFIA PÉ/DEDOS DO PÉ	50	600	6,78	6,78
130	RADIOGRAFIA PERNA	20	240	7,77	7,77
131	RADIOGRAFIA PUNHO AP + LAT + OBLIQUAS	40	480	6,00	6,00
132	RADIOGRAFIA REGIÃO SACRO COCCIGEA	05	60	7,80	7,80
133	RADIOGRAFIA SACRA FUNCL/DINÂMICA	05	60	16,88	16,88
134	RADIOGRAFIA TÓRACO LOMBAR	100	1200	9,73	9,73
135	RADIOGRAFIA TÓRACO LOMBAR DINÂMICA	10	120	15,68	15,68
136	RADIOGRAFIA TORAX PA	150	1800	6,88	6,88
137	RADIOGRAFIA TORAX PA + INSP. + EXP + LAT.	05	60	14,32	14,32
138	RADIOGRAFIA TORAX PA E PERFIL	200	2400	9,50	9,50

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

139	RADIOGRAFIA TORAX PA/L/OBLIQUAS	20	240	12,02	12,02
140	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA -EMERGÊNCIA	01	12	31,26	268,74
141	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	10	120	11,84	-
142	RETOSIGMOIDOSCOPIA	40	480	23,13	176,87
143	RINOMANOMETRIA	10	120	-	50,00
144	TESTE ERGOMÉTRICO	100	1200	30,00	55,00
145	TESTES VESTIBULARES (VECTO)	15	180	12,12	50,00
146	TESTES ALÉRGICOS DE CONTATO	50	600	1,77	30,00
147	TRATAMENTO CIRÚRGICO HIDROCELE	01	12	256,97	293,03
148	TRATAMENTO CIRÚRGICO VARICOCELE	01	12	257,56	292,44
149	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEM SUPERIOR	50	600	24,20	10,80
150	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEM TOTAL	50	600	37,95	7,05
151	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	50	600	24,20	10,80
152	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE CARÓTIDAS/VERTEBRAL	20	240	39,60	117,85
153	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE MEMBRO INFERIOR	06	72	39,60	310,40
154	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE	50	600	-	80,00
155	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	50	600	24,20	36,82
156	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	50	600	24,20	10,80
157	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	50	600	24,20	10,80
158	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	50	600	24,20	10,80
159	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	100	1200	24,20	10,80
160	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	100	1200	24,20	10,80
161	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER	50	600	39,60	80,40

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

	MORFOLÓGICA				
162	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGICA)	50	600	24,20	10,80
163	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	50	600	24,20	10,80
164	URETROCISTOGRAFIA – FEMININA	05	60	52,11	52,11
165	UROGRAFIA VENOSA	10	120	57,40	57,40
166	VASECTOMIA	01	12	306,47	243,53
167	VIDEOLARINGOSCOPIA/VIDEONASOENDOSCOPIA	50	600	45,50	-

ITEM	ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO	QUANT MÊS	QUANT ANUAL	VALOR UNITARIO TAB. SUS R\$	VALOR UNITARIO COMPL R\$
GRUPO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA					
01	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	100	1200	1,85	-
02	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	100	1200	2,01	-
03	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	100	1200	2,01	-
04	DOSAGEM DE AMILASE	100	1200	2,25	-
05	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	100	1200	2,01	-
06	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	100	1200	1,85	-
07	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	100	1200	3,51	-
08	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	100	1200	3,51	-
09	DOSAGEM DE CREATININA	100	1200	1,85	-
10	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	100	1200	2,01	-
11	DOSAGEM DE FOSFORO	100	1200	1,85	-
12	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	100	1200	1,40	-
13	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	100	1200	1,85	-
14	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	100	1200	3,51	-
15	DOSAGEM DE UREIA	100	1200	1,85	-
16	DOSAGEM DE FERRITINA	100	1200	15,59	-
17	DOSAGEM DE FERRO SERICO	100	1200	3,51	-
18	DOSAGEM DE GLICOSE	100	1200	1,85	-
19	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	100	1200	3,68	-

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

20	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSADA	100	1200	7,86	-
21	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	100	1200	2,01	-
22	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	20	240	3,51	-
23	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	20	240	3,51	-
24	DOSAGEM DE CALCIO	100	1200	1,85	-
25	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	100	1200	3,68	-
26	DOSAGEM DE SODIO	100	1200	1,85	-
27	DOSAGEM DE POTASSIO	100	1200	1,85	-
GRUPO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS e IMUNOHEMATOLÓGICOS					
28	ERITROGRAMA	100	1200	2,73	-
29	HEMOGRAMA COMPLETO	100	1200	4,11	-
30	LEUCOGRAMA	100	1200	2,73	-
31	CONTAGEM DE PLAQUETAS	100	1200	2,73	-
32	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	100	1200	2,73	-
33	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	100	1200	2,73	-
34	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	100	1200	9,00	-
35	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	20	240	5,77	-
36	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	20	240	2,73	-
37	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	100	1200	1,37	-
38	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	100	1200	1,37	-
39	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	100	1200	2,73	-
GRUPO DE EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS					
40	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	100	1200	2,83	-
41	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	100	1200	7,85	-
42	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	100	1200	17,16	-
43	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	100	1200	17,16	-

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

44	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	100	1200	17,16	-
45	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	100	1200	2,83	-
46	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	100	1200	9,25	-
47	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	100	1200	2,83	-
48	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	100	1200	13,35	-
49	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	100	1200	13,35	-
50	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	100	1200	18,55	-
51	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	100	1200	17,16	-
52	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	100	1200	18,55	-
53	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	100	1200	18,55	-
54	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	100	1200	17,16	-
55	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	100	1200	17,16	-
56	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	100	1200	9,25	-
57	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	100	1200	18,55	-
58	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	100	1200	18,55	-
59	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	100	1200	18,55	-
60	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	100	1200	16,97	-
61	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	100	1200	18,55	-
62	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG	100	1200	17,16	-

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

	CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA				
63	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	100	1200	17,16	-
64	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 (WESTERN BLOT)	100	1200	85,00	-
65	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	100	1200	18,55	-
66	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	100	1200	18,55	-
67	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	100	1200	11,00	-
68	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	100	1200	11,61	-
69	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	100	1200	30,00	-
70	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	100	1200	20,00	-
71	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	100	1200	10,00	-
72	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SS-A (RO)	100	1200	18,55	-
73	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SM	100	1200	17,16	-
74	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SS-B (LA)	100	1200	18,55	-
75	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	100	1200	16,42	-
GRUPO DE EXAMES – UROANALISE E PARASITOLOGIA					
76	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	40	480	1,65	-
77	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	40	480	1,65	-
78	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	40	480	1,65	-
79	PESQUISA DE EOSINOFILOS	40	480	1,65	-
80	PESQUISA DE GORDURA FECAL	40	480	1,65	-
81	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	40	480	1,65	-
82	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	40	480	1,65	-

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

83	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	40	480	1,65	-
84	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	20	240	1,65	-
85	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	20	240	1,65	-
86	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	10	120	1,65	-
87	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	10	120	1,65	-
88	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	10	120	1,65	-
89	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	10	120	1,65	-
90	CLEARANCE DE CREATININA	100	1200	3,51	-
91	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	30	360	3,70	-
92	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	100	1200	2,04	-
93	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	40	480	3,70	-
94	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	20	240	3,70	-
95	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	20	240	3,70	-
96	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	02	24	25,00	-
GRUPO DE EXAMES - HORMÔNIOS					
97	DOSAGEM DE CORTISOL	100	1200	9,86	-
98	DOSAGEM DE ESTRADIOL	100	1200	10,15	-
99	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	100	1200	7,89	-
100	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100	1200	8,97	-
101	DOSAGEM DE PTH (PARATORMONIO)	100	1200	43,13	-
102	DOSAGEM DE PROGESTERONA	100	1200	10,22	-
103	DOSAGEM DE PROLACTINA	100	1200	10,15	-
104	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	100	1200	8,96	-
105	DOSAGEM DE INSULINA	100	1200	10,17	-
106	DOSAGEM DE SULFATO DE	100	1200	13,11	-

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

	HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)				
107	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	100	1200	8,71	-
108	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	100	1200	8,76	-
109	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	100	1200	12,54	-
110	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	100	1200	12,54	-
111	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	100	1200	11,60	-
112	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	100	1200	10,43	-
113	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	100	1200	13,11	-
GRUPO DE EXAMES DE BIOLOGIA MOLECULAR					
114	DNA DUO – SUPOSTO PAI + FILHO	01	12	-	300,00
115	DNA TRIO – SUPOSTO PAI + MÃE + FILHO	01	12	-	450,00

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO COM
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Eu, _____ (**nome do profissional**), _____ (**profissão**), inscrito no Conselho Regional de _____, sob o n° _____, requiero o meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN e região do Seridó**, na especialidade de _____.

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento n° 001/2014**, com os quais declaro estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

O meu consultório está localizado à _____ (**Rua, Av, ...**), n° _____, _____ (**complemento**), bairro _____, _____ (**cidade-UF**) _____.

Disponibilizo os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta: telefone (84)____ - ____ (fixo), (84)____ - ____ (celular).

_____, RN, _____ de _____ de _____.

(Nome do Representante Legal)
(n° cédula de identidade)
(n° CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS



Município de
CAICÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

Ref. Credenciamento nº 001/2014

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/ RN**, nos termos legais do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **ou** o Prestador _____, inscrito no CPF nº _____, com consultório na _____, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

_____, RN, ____ de _____ de _____.

(Nome do Representante Legal)
(n° cédula de identidade)
(n° CPF)

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. Credenciamento nº 001/2014

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **ou** o Prestador _____, inscrito no CPF nº _____, com consultório na _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, RN, ____ de _____ de _____.

(Nome do Representante Legal)

(n° cédula de identidade)

(n° CPF)

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA

Credenciamento de **Instituições Médico-hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos**, que executem seus procedimentos (consultas e/ou exames) no âmbito dos seguintes municípios: Caicó/ RN (preferencialmente), Currais Novos/RN, Mossoró/RN e Natal/RN, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que a instituição ou o profissional liberal possui as condições necessárias, para o credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a **prestação de serviços de procedimentos e consultas Especializados e exames: de bioquímica, hematológicos e imuno hematológicos, sorológicos e imunológicos, uroanálise e parasitologia, hormônios, de biologia molecular.**

I - Dados de identificação do Credenciado:

Nome:
Endereço:
Telefone:
Fax:
E-mail:
CNPJ/CPF:

II - Natureza do atendimento:

a) Procedimentos para o Credenciamento: (Relacionar e especificar os procedimentos propostos para o credenciamento).

ITEM	ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO	QUANT MÁXIMA MENSAL	QUANT MÁXIMA ANUAL
------	-------------------------	---------------------------	--------------------------

b) Indicar o responsável técnico (Diretor técnico), constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional.

III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento n° 001/2014 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:
Agência:
Conta-Corrente:

_____, RN, ____ de _____ de _____.

(Nome do Representante Legal)
(n° cédula de identidade)

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAICÓ/ RN E _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN

CRENCIADO(A): _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Geral do Município de Caicó/ RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 001/2014 da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

4.1. Obriga-se o **CRENCIADO** a executar os Serviços descritos, na Tabela abaixo, aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN e região do Seridó**, no Município de _____/ RN, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO	QUANT MÁXIMA MÊS	QUANT MÁXIMA ANUAL	VALOR UNITÁRIO TAB. SUS R\$	VALOR UNITÁRIO COMPL. R\$

4.2. As quantidades mensais dos procedimentos constantes nos itens da Tabela acima descrita são estimativas, podendo, portanto, variar entre si, desde que, não se ultrapasse o limite mensal correspondente ao valor total dos procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o **CRENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

6.1. O atendimento ao USUÁRIO dependerá da apresentação da autorização prévia, que será de forma expressa por meio da Ficha de Referência – SUS – RN ou Encaminhamento Médico, além da apresentação da APMC – Autorização de Procedimentos de Média Complexidade emitida pela CREDENCIANTE, juntamente com um documento de identificação com foto, salvo situações de urgência ou emergência médica.

6.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente ao USUÁRIO que apresente a APMC, qualquer importância por serviços prestados contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

7.1. Da indicação para o atendimento em INSTITUIÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS CREDENCIADOS

7.1.1. O encaminhamento de USUÁRIOS para atendimento hospitalar ou ambulatorial em **INSTITUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR CREDENCIADO** será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência ou internamento (transferência).

7.1.2. A solicitação do tratamento, procedimento ou exame diagnóstico poderá ser feita por profissional da área de saúde, desde que autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde por formulário próprio (Ficha de Referência do SUS ou Encaminhamento Médico). O encaminhamento para atendimento no CREDENCIADO ficará a critério do CREDENCIANTE e a indisponibilidade do serviço em suas instalações.

7.1.3. A escolha do CREDENCIADO que prestará o serviço hospitalar, dentre os CREDENCIADOS disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO.

7.2. Da autorização e do encaminhamento

7.2.1. O encaminhamento para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida neste Termo de Credenciamento.

7.2.2. A autorização será expressa por meio da **Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC** informatizada, emitida pelo CREDENCIANTE, através do SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, seja por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informatização do CREDENCIANTE e/ou emergência.

7.2.3. O prazo de validade da **Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC** é de trinta (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal do Setor de Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.4. Nos casos, em que seja necessária a revalidação da APMC, o prazo de expedição para o recebimento no CREDENCIADO será de 30 (trinta) dias, contados a partir da nova data de expedição. A revalidação fica a critério da CREDENCIANTE.

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

7.2.5. Tratamento ambulatorial e exames indicados para realização após alta hospitalar deverão ser autorizados pelo CREDENCIANTE por meio de nova APMC e/ou exames. Para tanto o USUÁRIO ou responsável deverá retornar a Secretaria Municipal de Saúde para obter nova APMC.

7.3. Das providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento

7.3.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou Encaminhamento Médico, além da APMC, salvos os casos de urgência e emergência.

7.3.2. O CREDENCIADO colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó** todos os recursos necessários ao atendimento nas especialidades e serviços previstos na **CLÁUSULA QUARTA** deste Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

7.3.3. Em casos de urgência e emergência em que o USUÁRIO não apresente a APMC ao CREDENCIADO, o CREDENCIANTE responsabilizar-se-á pelo atendimento do USUÁRIO, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto comunique o fato a **Secretaria Municipal de Saúde**, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência ocorrer na cidade de Caicó/ RN e, em 48 (quarenta e oito) horas nas demais localidades.

7.3.4. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

7.3.5. O CREDENCIADO no ato do atendimento solicitará ao USUÁRIO do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN** a apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência SUS RN ou Encaminhamento Médico, além da APMC, exceto casos de urgência e emergência.

7.3.6. Em hipótese alguma, o CREDENCIADO poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao USUÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o USUÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos USUÁRIOS.

7.3.8. Os USUÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvos os casos de urgência ou emergência.

7.4. Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento

7.4.1. Somente serão autorizados os atendimentos sem APMC, nos casos de urgência ou emergência devidamente comprovados e obedecendo ao que preceitua este Termo.

7.4.2. A comprovação da urgência/emergência será feita posteriormente por um médico da Secretaria Municipal de Saúde, que após avaliação do quadro clínico do USUÁRIO, emitirá

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

um relatório que motivou o atendimento e opinará quanto à possibilidade de sua transferência para a rede pública de saúde.

7.4.3. Após avaliação médica do atendimento de urgência/emergência realizada pelo CREDENCIADO e existindo condições clínicas para transferência do paciente, mas sendo o Município de Caicó/ RN impedido de realizá-la por recusa do próprio USUÁRIO ou de quem por ele responde, cessará para a CREDENCIANTE a responsabilidade pelas despesas médicas e hospitalares junto ao CREDENCIADO, sendo as mesmas, de inteira responsabilidade do USUÁRIO, ou de quem por ele responde.

7.4.4. Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o CREDENCIADO deverá proceder da seguinte maneira:

a) Identificar o USUÁRIO, não podendo exigir do USUÁRIO a obtenção da APMC ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do CREDENCIANTE para a realização dos procedimentos de natureza urgente ou emergente.

b) O CREDENCIADO deverá orientar o USUÁRIO ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o CREDENCIADO (modelo próprio do CREDENCIADO), não podendo exigir do USUÁRIO outra forma de garantia (ex: cheque caução).

c) Orientar o USUÁRIO ou seu responsável a providenciar a APMC junto a **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN** e posteriormente entregar ao CREDENCIADO, para a devida substituição do Termo de Responsabilidade.

7.4.5. O Serviço de Auditoria da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN** deverá providenciar a APMC, no prazo de 03 (três) dias úteis, após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.

7.4.6. Na impossibilidade de realizar a identificação do USUÁRIO, o CREDENCIADO fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo à data do início da prestação dos serviços.

7.5. Dos Orçamentos

7.5.1. Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de Órteses, Próteses e os Materiais Especiais (OPME), necessitarão ser previamente autorizados pelo Serviço de Auditoria da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**.

7.5.2. O CREDENCIADO deverá confeccionar orçamentos, na forma individualizada para cada paciente ou padronizada para qualquer paciente, neste caso para os procedimentos cirúrgicos mais rotineiros.

7.5.3. Os orçamentos individualizados serão encaminhados ao Serviço de Auditoria da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**, por intermédio do USUÁRIO ou responsável, para procedimentos eletivos, salvo nos casos de internação, urgência ou emergência, quando o CREDENCIADO poderá remeter diretamente ao CREDENCIANTE por meio de FAX ou meio de comunicação eletrônica.

7.5.4. Todos os orçamentos devem conter nome do paciente, o procedimento cirúrgico a ser realizado, descrição detalhada da OPME solicitada, bem como o período de vigência.

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

7.5.6. As solicitações de Órteses, Próteses e os Materiais Especiais (OPME) para realização de procedimentos eletivos deverão ser encaminhados para o CREDENCIANTE, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores a data prevista para realização do procedimento, salvo em casos de urgência e emergência.

7.5.7. O Serviço de Auditoria verificará a disponibilidade do material com fornecedores próprios do CREDENCIANTE e, em caso positivo, o material será adquirido e encaminhado às instalações do CREDENCIADO. Caso o CREDENCIANTE não disponha de fornecedor próprio, o CREDENCIADO deverá apresentar à **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/ RN** 03 (três) orçamentos de fornecedores do CREDENCIADO, que serão submetidos à autorização prévia do Serviço de Auditoria da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/ RN**.

7.5.8. Os orçamentos serão autorizados pelo Serviço de Auditoria da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN** em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

7.5.9. Para os casos de urgência e emergência comprovados, será obrigatório o envio de cópia da nota fiscal (NF) para o Serviço de Auditoria da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **Instituições Médico-hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento n° 001/2014**.

8.2. Os serviços de saúde que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados na rede de serviços credenciados.

8.3. Os preços são irrevogáveis, durante a vigência deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Do faturamento

9.1.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará **até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente ao **Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.

9.1.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da SMS/Caicó** para as providências necessárias à realização do pagamento.

9.1.3. Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.

9.1.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

9.1.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.

9.1.6. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/ RN**. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

9.1.7. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

9.2. Da lisura e glosas

9.2.1. As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referente aos serviços prestados aos usuários do CREDENCIANTE serão submetidas à lisura pré-pagamento.

9.2.2. É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

9.2.3. O CREDENCIANTE terá prazo de 20 (vinte) dias corridos para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da produção com seus documentos pertinentes já citados, emitindo um relatório síntese de lisura/glosa.

9.2.4. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, conforme tabela descrita no Anexo II.

9.2.5. O CREDENCIADO será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa, devendo a mesmo retirar o processo, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo àquele recurso posterior.

9.2.6. O CREDENCIADO, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CREDENCIANTE.

9.2.7. O CREDENCIADO, em caso de discordância dos valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de retirada do Processo de Glosa, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE. Em casos de glosas parciais, o CREDENCIANTE realizará o pagamento parcial da fatura e aguardará a apresentação do recurso de glosa pelo CREDENCIADO.

9.2.8. No caso do CREDENCIADO retirar o Processo de Glosa e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior.

9.2.9. O recurso de glosa deverá ser entregue na forma escrita juntamente com o Processo de Glosa no Setor de Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN. O recurso de glosa poderá ser deferido ou não pelo CREDENCIANTE.

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

9.2.10. Finalizado a auditoria sobre o Processo de Glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes no Processo. Nos casos de glosas injustificadas realizadas pelo CREDECIANTE, o mesmo, terá um prazo de 20 (vinte) dias para complementar o pagamento ao CREDENCIADO.

9.2.11. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer diretamente ao USUÁRIO para se ressarcir sem autorização prévia, formal, por parte do CREDECIANTE.

9.3 Do pagamento

9.3.1. O CREDECIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço no Setor Financeiro da SMS/Caicó.

9.3.2. A fatura/Nota Fiscal emitida pelo(a) CREDENCIADO(A) deve discriminar o procedimento realizado, seu valor unitário, a quantidade, bem como o valor total em reais por item e, ao fim, o valor total da fatura.

9.3.3. Fará parte de cada processo de pagamento relativo à produção apresentada mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A) a relação nominal de pacientes atendidos pelo mesmo.

9.3.4. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta da empresa.

9.3.5. Não serão efetuados pagamentos ao CREDENCIADO quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do CREDENCIADO;

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pela CREDECIANTE; e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do CREDENCIADO.

9.3.6. Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

9.3.7. O CREDENCIADO declarará, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.

9.3.8. A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.

9.3.9. Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração, o CREDECIANTE comunicará por escrito o CREDENCIADO o dia oportuno para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do Município de Caicó/RN, exercício financeiro de 2014, e assim alocadas as despesas:

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1022.2105 - MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTES: 120

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.301.0015.1029.2028 - FUS

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTES: 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento começa na data de sua assinatura e encerra-se em 01 (um) ano após, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

12.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, através da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) e de um Fiscal do Contrato designado pelo gestor, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

13.2. O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens citados nesta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.

13.3. O CREDENCIADO garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

13.4. Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

13.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

13.6. Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

13.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

13.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

14.1.1 Apresentar documentação falsa;

14.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

14.1.3 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Fazer declaração falsa;

14.1.7 Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

14.1.8 Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e

14.1.9 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

14.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Caicó/ RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Caicó/ RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Caicó/ RN** e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

15.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

15.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei n° 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro - Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS do Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o Município de Caicó/ RN a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Caicó/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo; e
- s) Acúmulo de falhas técnicas detectadas em perícia pelo CREDENCIANTE.

15.4. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

15.5. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

16.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.

16.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

17.1. São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO.

a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE;

b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos USUÁRIOS. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do USUÁRIO será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;

c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

d) Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos USUÁRIOS, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

f) Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

h) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos USUÁRIOS, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

i) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

j) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela **Secretaria Municipal de Saúde e pelo Município de Caicó/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;

k) O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

l) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

m) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE;

n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Secretaria Municipal de Saúde ou Município de Caicó/RN**;

o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

r) A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria Municipal de Saúde e Município de Caicó/ RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN e região do Seridó**, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

d) Repassar aos USUÁRIOS as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

19.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de Saúde do Município de Caicó/ RN ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos USUÁRIOS atendidos por meio de APMC, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

20.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

21.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

21.2. O **Município de Caicó/RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Caicó/RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Entende-se que a APMC dará direito ao usuário à consulta e, caso necessário, o retorno para melhor acompanhamento do resultado do atendimento, no prazo de 60 dias, sem emissão de nova guia, nos casos descritos no ANEXO II.

23.2. Para as Terapias (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional), o paciente/responsável identificado na APMC deverá datar e assinar cada sessão realizada, do contrário será pago somente o valor correspondente a uma consulta.

23.3. Contas de atos médicos que necessitem de intervenção cirúrgica, ainda que ambulatorial, deverão conter o valor discriminado de todo o material e taxas cobradas.

23.4. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

23.5. O presente contrato poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/ RN**, cabendo as justificativas pertinentes e cumprido o disposto.

23.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

23.7. Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Serviço de Credenciamento da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Caicó/ RN, _____ de _____ de 2014.

Roberto Medeiro Germano



Município de
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

Prefeito Municipal
Pelo Credenciante

Pelo Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 - 2 -

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS SERVIDOR MUNICIPAL

Ref. Credenciamento nº 001/2014

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/ RN**, nos termos do inciso III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **ou** o Prestador _____, inscrito no CPF nº _____, com consultório na _____, não **possui** em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação proprietários ou diretores, servidores do Município de Caicó/ RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo).

_____, RN, ____ de _____ de _____.

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2453/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

(Nome do Representante Legal)
(n° cédula de identidade)
(n° CPF)